

LEI MUNICIPAL Nº 1451/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 13.353.400,00(Treze milhões, trezentos e cinquenta e três mil, e quatrocentos reais)

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS TESOURO	OUTRAS FONTES
1 – RECEITAS CORRENTES	12.613.900,00	6.223.460,00	6390.440,00
Receita Tributária	466.400,00	274.350,00	192.050,00
Receita de Contribuições	356.000,00	0,00	356.000,00
Receita Patrimonial	578.500,00	38.550,00	539.950,00
Receita de Serviços	124.700,00	124.700,00	0,00
Transferências Correntes	11.032.850,00	5.736.350,00	5.296.500,00
Outras Receitas Correntes	55.450,00	49.510,00	5.940,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	10.500,00	9.000,00	1.500,00
Alienação de Bens	9.000,00	9.000,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	729.000,00	0,00	729.000,00

Receita de Contribuições – Intraorç	729.000,00	0,00	729.000,00
TOTAL	13.353.400,00	6.232.460,00	7.120.940,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 13.353.400,00 (Treze milhões, trezentos e cinquenta e três mil, e quatrocentos reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.504.472,00 (oito milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.848.925,00 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais);

Art. 5º - A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL	RECURSOS TESOURO	OUTRAS FONTES
3. DESPESAS CORRENTES	12.029.700,00	5.822.910,00	6.206.790,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.539.462,00	3.366.900,00	3.172.562,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	7.000,00	5000,00	2.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.483.238,00	2.451.010,00	30.32.228,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	614.700,00	369.500,00	245.200,00
4.1 – Investimentos	484.700,00	304.500,00	180.200,00
4.3 – Amortização da Dívida	130.000,00	65.000,00	65.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	709.000,00	40.000,00	669.000,00
TOTAL	13.353.400,00	6.232.410,00	7.120.990,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1438/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra

orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;

II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e

III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único: no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I, ou por decreto do executivo.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1438/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o

exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM
15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ADEMAR ANTONIO ZANELLA,
PREFEITO MUNICIPAL**